DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari
Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Responsável pela Demanda: Helton Carlos Gomes
E-mail: sec.agricultura@araquari.sc.gov.br
Grau de prioridade da compra: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO **(x) ALTO**

1. OBJETO

Aquisição de Macacão Jardineira Impermeável **sem bota** destinado aos pescadores artesanais cadastrados como beneficiários do Seguro-Defeso conforme Lei Municipal nº 4.223/2025, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Araquari.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca mediante a aquisição de 80 (oitenta) macacões jardineira impermeáveis, destinados aos pescadores artesanais cadastrados como beneficiários do Seguro-Defeso no Município de Araquari/SC, no âmbito das ações municipais de apoio e valorização da atividade pesqueira artesanal.

A aquisição encontra fundamento na Lei Municipal nº 4.223/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal por meio da concessão anual do benefício denominado “Kit Pescador”, destinado aos pescadores artesanais do Município de Araquari. Conforme disposto na referida legislação, o kit poderá ser composto por itens voltados à segurança, eficiência, sustentabilidade e modernização da pesca artesanal, incluindo equipamentos de proteção individual, vestimentas impermeáveis, utensílios, ferramentas e demais materiais necessários ao desenvolvimento da atividade.

Nesse contexto, o macacão jardineira impermeável constitui item diretamente relacionado às condições de trabalho enfrentadas pelos pescadores artesanais, cuja atividade envolve exposição frequente à água, umidade, chuva, lama e demais condições próprias do ambiente pesqueiro. Sua utilização proporciona maior proteção ao trabalhador durante a execução das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

atividades, contribuindo para a redução da exposição à umidade e para a melhoria das condições de segurança, conforto e desempenho durante a jornada de trabalho.

A disponibilização desse equipamento integra, portanto, a política pública instituída pela Lei Municipal nº 4.223/2025, que busca oferecer condições materiais adequadas para o exercício da pesca artesanal e apoiar os pescadores que dependem diretamente dessa atividade para sua subsistência e geração de renda. A quantidade de 80 (oitenta) unidades foi definida considerando o público de pescadores cadastrados e aptos ao recebimento do benefício, de modo a possibilitar o atendimento dos beneficiários contemplados pelo Programa.

Ressalta-se que os demais itens que compõem o Kit Pescador já foram viabilizados por meio de contratações realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Entretanto, após a verificação das alternativas disponíveis, constatou-se que não há instrumento de contratação ou licitação vigente que contemple o fornecimento do macacão jardineira impermeável com as características necessárias para atendimento da demanda municipal, tornando necessária a realização de procedimento específico para aquisição deste item.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para complementar a composição do Kit Pescador e garantir a efetiva execução da política pública municipal prevista na Lei nº 4.223/2025, assegurando que os pescadores beneficiários recebam equipamento adequado às condições inerentes à pesca artesanal, promovendo maior segurança, proteção e melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 75 É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025). Vigência. **Valor atualizado: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	**MACACÃO JARDINEIRA IMPERMEÁVEL SEM BOTA - com as seguintes características mínimas:** confeccionado em PVC emborrachado, 100% impermeável, resistente e adequado ao uso em ambientes úmidos e com presença de água, para pesca, com espessura mínima de 0,45 mm, na cor verde. Deverá possuir bolso interno no peito, cordão para ajuste no peito e suspensórios com regulagem de tamanho e sistema de engate rápido. **Apresentar CA. Deverá ter disponibilidade nos tamanhos: M, G, GG e XG.**	MATERIAL	CONSUMO	DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA	UNIDADE	80



A empresa deverá possuir disponibilidade para realizar a **entrega única da quantidade total contratada**, contemplando os seguintes tamanhos:

- **23 unidades – tamanho M;**
- **27 unidades – tamanho G;**
- **18 unidades – tamanho GG;**
- **12 unidades – tamanho XG.**

Os quantitativos por tamanho deverão ser rigorosamente observados no momento da entrega, não sendo admitida alteração da grade sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

A imagem acima possui caráter **meramente ilustrativo e referencial**, destinada a demonstrar o padrão visual e as características gerais esperadas para o macacão jardineira impermeável, não implicando direcionamento a marca ou fabricante específico.

A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, **antes da homologação**, apresentar **amostra do produto ofertado**, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, juntamente com a respectiva **ficha técnica do produto** e o **Certificado de Aprovação – CA**, correspondente ao modelo apresentado.

A amostra deverá atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas para o item. A aprovação pela Secretaria será condição para o prosseguimento da contratação, de modo a assegurar que o produto ofertado possua características, qualidade, resistência e adequação compatíveis com a finalidade pretendida.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

( ) SIM (X) NÃO

Conforme previsto no artigo 66, inciso III, e §1º inciso I do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

> **III -** estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;
>
> **§ 1º** A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:
>
> **I -** contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

A ausência de Termo de Referência está previso no Decreto 03/2024 alterando o parágrafo 1° do Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

> **§ 4º** A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:
>
> **I -** Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2° da Lei 14.133/2021.
>
> **II -** Quando pela natureza do objeto a necessidade de obrigações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

futuras do contratado são dispensáveis.

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

A contratação pretendida consiste na aquisição de **80 (oitenta) macacões jardineira impermeáveis**, destinados à composição do “Kit Pescador”, instituído pela Lei Municipal nº 4.223/2025, caracterizando-se como aquisição de bem de natureza comum, com especificações objetivas e usuais de mercado, sem complexidade técnica relevante que justifique a elaboração de estudos complementares mais aprofundados.

No caso em análise, trata-se de fornecimento em **entrega única**, não havendo necessidade de execução continuada, etapas sucessivas, desenvolvimento de projeto específico, integração tecnológica, instalação, manutenção ou quaisquer outras obrigações futuras de maior complexidade por parte da contratada. As características mínimas do produto, os quantitativos, os tamanhos necessários, as condições de entrega e os critérios de aceitação encontram-se suficientemente definidos neste DFD.

Da mesma forma, não se identificam alternativas técnicas relevantes ou soluções distintas que demandem estudo comparativo aprofundado, uma vez que a necessidade administrativa está objetivamente delimitada à aquisição de vestimenta impermeável destinada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

à proteção dos pescadores artesanais beneficiários do programa municipal. A solução pretendida é padronizada e amplamente disponibilizada no mercado por fornecedores do ramo, permitindo a adequada definição do objeto e a comparação de propostas sem necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Quanto à Análise de Riscos, a natureza simples da aquisição, associada ao fornecimento único e à ausência de execução contratual complexa, reduz significativamente os riscos inerentes à contratação. Os principais aspectos relacionados à qualidade e à conformidade do produto serão mitigados mediante a exigência de **apresentação de amostra previamente à homologação**, acompanhada de **ficha técnica e Certificado de Aprovação – CA**, para análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, além da conferência do material no momento do recebimento.

Adicionalmente, a dispensa do Termo de Referência encontra amparo no §4º do artigo 66 do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 03/2024, especialmente nos incisos II e III, que autorizam a não elaboração desse documento quando, pela natureza do objeto, as obrigações futuras do contratado são dispensáveis ou quando a simplicidade do objeto e o modo de fornecimento permitem afastar sua necessidade, desde que tal decisão seja devidamente justificada neste DFD, o que se verifica no presente caso. O objeto da contratação é de natureza comum e com valor que não excede R$ 13.098,41, enquadrando-se nos limites estabelecidos no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

Diante disso, considerando a simplicidade e objetividade da contratação, seu reduzido grau de complexidade operacional, o fornecimento em entrega única e a suficiência das informações constantes no Documento de Formalização da Demanda, entende-se devidamente justificada a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos e do Termo de Referência**, sem prejuízo do adequado planejamento, da seleção da proposta mais vantajosa e da verificação da conformidade do objeto a ser fornecido.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(x) SIM ( ) NÃO.

Registra-se que a contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, conforme detalhamento a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

a) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000006/2026;

b) Data de publicação no PNCP: 15/09/2026;

c) Id do item no PCA: 128;

d) Classe/Grupo: Equipamento de proteção individual;

e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.

f) Link do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/6

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preço para a presente contratação foi definida a partir de pesquisa de mercado realizada para o item pretendido, considerando as especificações mínimas estabelecidas para o macacão jardineira impermeável.

Com base nos valores coletados, apurou-se o valor médio unitário de **R$ 112,59**. Considerando a aquisição de **80 unidades**, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 9.007,20 (nove mil, sete reais e vinte centavos)**.

A composição detalhada dos valores pesquisados, os parâmetros adotados e a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado encontram-se devidamente demonstrados no **Formulário de Pesquisa de Preços**, documento integrante do presente processo administrativo.

Dessa forma, o valor estimado estabelecido para a contratação representa referência compatível com os preços identificados no mercado para objeto de características equivalentes, servindo como parâmetro para a futura contratação.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 - **(anexo II)**
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo - **(anexo III)**

- **Apresentação de amostra previamente à homologação**, acompanhada de **ficha técnica e Certificado de Aprovação – CA**, para análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2159 - Fomento e desenvolvimento da pesca artesanal
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento: 3390
Dotação: 1071
Valor: R$ 9.007,20 (nove mil, sete reais e vinte centavos).

OBS: (distribuição gratuita aos pescadores)

10. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO

10.1 Após a emissão da Ordem de Compra e respectivo empenho da despesa, a contratada terá o prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** para realizar a entrega na Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

Municipal de Agricultura e Pesca localizada á Rua Padre Horácio Rabelo, 60 (anexo ao Epagri), Centro, Araquari.

10.2 Eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da contratada, devidamente analisada e autorizada pela Secretaria, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e sem prejuízo ao interesse público.

10.3 A entrega deverá ocorrer preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários diversos mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

10.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, após o recebimento do material.**

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

( ) SIM (X) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Ricardo Mendes da Silva – Técnico Agrícola

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

> **Lei nº 14.133/2021, Art. 53, §5º:** "Os pareceres jurídicos em processos de contratação direta serão facultativos nos casos de simplicidade do objeto ou de modo de fornecimento, devendo essa dispensa ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente."
> **Decreto Municipal nº 306/2023, Arts. 135 e 136:** Prevê a dispensa de parecer jurídico em situações específicas, conforme a simplicidade e a natureza do objeto da contratação.

A Secretaria de Agricultura e Pesca assume a responsabilidade pela dispensa do parecer jurídico, conforme autorizado pela legislação vigente, e declara que a contratação está

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

devidamente instruída com todos os documentos exigidos, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

HELTON CARLOS GOMES
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado eletronicamente por:
HELTON CARLOS GOMES
15/09/2026 11:01:36
Processo Digital 36351/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p171a49fcabc66